



CONTRATO N° 049/2023

CONTRATO SIAD N° 9383345

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**.

CONTRATADA: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 03.514.896/0001-15, com sede na Rua General Bertoldo Klinger, n°s 69,89,111,131 - fundos, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.688-000, neste ato representada conjuntamente por **Hernani Finazzi Junior**, CPF n° 022.127.218-62, RG n. ° 13.209.917-2 e **Gabriel Macedo Gitahy Teixeira**, CPF n° 219.660.048-26 e RG n° 29.579.943-2.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, **com observância ao Processo SEI n.º 19.16.3693.0107781/2022-87**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Estadual n° 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n° 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n° 1091012 386/2022, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a confecção de carteira de identidade e porte de arma e carteira funcional, incluindo a personalização por meio de gravação a laser (*laser engraving*) da foto, além dos dados fixos e variáveis, para membros e servidores do MPMG, com entrega parcelada, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a

Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 386/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de **RS\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39-42 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço contratado, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, **sob pena de preclusão.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o “valor do contrato”, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso

no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de carteira de identidade e porte de arma e carteira funcional, incluindo a personalização por meio de gravação a laser (*laser engraving*) da foto, além dos dados fixos e variáveis, para membros e servidores do MPMG, com entrega parcelada.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO: 30 DIAS corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, após a aprovação da prova em meio físico pela Contratante ;

A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante.

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 07 DIAS, contados do recebimento da solicitação ;

2.4) GARANTIA: do fabricante. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com o tempo de vida útil.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1		Serviços de confecção de carteira de identidade e porte de arma e carteira funcional para membros e servidores do MPMG.				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
1	6.000	UN	Contratação de serviços de confecção de carteiras de identidade e porte de arma e carteiras funcionais em policarbonato, conforme itens I, II, e IV do Apenso I do Termo de Referência (Anexo VII do edital) e personalização das carteiras de identidade e carteiras funcionais por meio de gravação dos dados constantes no item	11941-5	R\$ 24,50	R\$ 147.000,00

III do Apenso I do Termo de Referência (Anexo VII do edital). A entrega dar-se-á de forma parcelada.
A execução do serviço será prestada em conformidade com as especificações do Item 22 do Termo de Referência (Anexo VII do edital).
PREÇO TOTAL DO LOTE:
R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 386/2022

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na confecção de carteira de identidade e porte de arma e carteira funcional, incluindo a personalização por meio de gravação a laser (*laser engraving*) da foto, além dos dados fixos e variáveis, para membros e servidores do MPMG, com entrega parcelada.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. É atribuição da Superintendência de Recursos Humanos, nos termos da Resolução PGJ nº 25/2008, promover a emissão de cédulas de identidade funcional de membros e servidores da Instituição, documento necessário para a identificação funcional dos integrantes do MPMG. Nesse contexto, e tendo em vista que os contratos outrora existentes e que permitiam a confecção do documento de modo profissional foram finalizados, necessário que se faça novo instrumento licitatório que permita a confecção das carteiras por empresa especializada.

2.2. A contratação da forma proposta vem dar continuidade às ações para garantir um documento de identificação com mais confiabilidade, proporcionando maior proteção aos membros e servidores, impedindo que os documentos sejam falsificados, por se tratar de tecnologia que possibilita efetiva segurança, seguindo os padrões definidos para a Carteira de Identidade Nacional (Decreto Federal nº 10.977/22).

2.3. Além disso, a matéria prima escolhida oferecerá um documento com maior durabilidade, além de proporcionar um elemento de valorização profissional, em padrão semelhante aos documentos já utilizados por órgãos da Administração Pública, como, por exemplo, a Controladoria Geral da União, a Polícia Federal, a Agência Brasileira de Inteligência, entre outros.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: A licitação em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em descontinuidade da padronização, além de aumento do custo administrativo de gerenciamento da contratação. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de múltiplos fornecedores. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e, principalmente, garantir não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a necessidade de padronização dos serviços, a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	6.000	UN	Contratação de serviços de confecção de carteiras de identidade e porte de arma e carteiras funcionais em policarbonato, conforme itens I, II, e IV do Apenso I deste Termo de Referência e personalização das carteiras de identidade e carteiras funcionais por meio de gravação dos dados constantes no item III do Apenso I deste Termo de Referência, e em consonância com as especificações deste TR.	11941-5

5 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Contratada deverá apresentar provas das carteiras para aprovação da Contratante, devendo ser seguidos os seguintes procedimentos:

5.1.1. A Contratante enviará layouts referências para que a Contratada possa embasar sua proposta de modelos.

5.1.2. A Contratada deverá elaborar layout, ainda em formato eletrônico (sem a impressão em policarbonato), da carteira de identidade e porte de arma e da carteira de identidade funcional contendo as especificações previstas nos itens I, II, III e IV do Apenso I deste Termo de Referência, tomando como referência os layouts enviados pela Contratante.

5.1.3. Este layout será apresentado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, e deverá ser elaborado em 5 (cinco) modelos distintos, devendo ser entregues por meio de correio eletrônico a ser informado pela Contratante, em documento no formato PDF.

5.1.4. A Contratante poderá, a seu critério, solicitar ajustes estéticos nos modelos apresentados pela Contratada, para os quais será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para sua realização.

5.1.5. A aprovação dos layouts por parte da Contratante deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à apresentação dos modelos, já contemplada sua eventual revisão.

5.1.6. Após a aprovação dos layouts, a Contratante solicitará a confecção de prova em meio físico (policarbonato) para até 5 (cinco) carteiras, que deverão ser entregues pela Contratada no prazo de 20 (vinte) dias, contendo as especificações previstas nos itens I, II, III e IV do Apenso I, para aprovação pela Contratante em um prazo de 5 (cinco) dias.

5.1.7. Para a confecção da prova, a Contratante encaminhará os arquivos eletrônicos contendo os dados variáveis a serem gravados, conforme especificações técnicas previstas no item III do Apenso I deste Termo de Referência, de até 5 (cinco) carteiras funcionais, contemplando assinaturas e fotos, os quais serão enviados para o correio eletrônico indicado pela Contratada.

5.1.8. As provas fornecidas em meio físico, com avaliação satisfatória ou não pela Contratante, serão de responsabilidade da Contratada e não serão abatidas do quantitativo total a ser fornecido.

5.1.9. Na hipótese de avaliação insatisfatória das provas apresentadas, ou seja, que estejam em desacordo com os layouts previamente aprovados ou que não contenham todas as especificações previstas nos itens I, II, III e IV do Apenso I deste Termo de Referência, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Contratante, para apresentação de novos exemplares para aprovação final. Permanecendo a inconformidade, a Contratada terá seu produto reprovado e ficará sujeita às penalidades previstas em contrato e em lei.

5.1.10. Após a aprovação da prova em meio físico, a Contratante emitirá Ordem de Serviço para a fabricação das carteiras com as especificações previstas nos itens I, II, III e IV do Apenso I deste Termo de Referência, que deverão ser entregues na sede da Contratante, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, na Av. Álvares Cabral, 1.740, 9º andar – A/C Superintendência de Recursos Humanos, CEP: 30.170-916 – Belo Horizonte – MG (Horário: das 9h às 18h – de 2ª a 6ª feiras).

5.1.11. O serviço de personalização das carteiras será realizado considerando um pedido mínimo inicial estimado em 500 (quinhentas) unidades, sendo que os demais pedidos poderão ser demandados com a quantidade mínima de 1 (uma) unidade e máxima de 2000 (duas mil) unidades.

5.1.12. A Contratada deverá providenciar/desenvolver, em conjunto com a Contratante, aplicação compatível com o sistema de cadastros da Contratante a fim de que possam ser transmitidos os dados personalizáveis a serem gravados.

6 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

7 - AMOSTRA:

Itens da amostra / protótipo: Amostra de itens similares em cor vermelha e em cor azul, com impressão na mesma técnica aqui exigida, bem como impressão de QRcode, código MRZ e demais itens de segurança descritos neste TR.

Quantidade: Mínimo de 1 amostra vermelha e 1 amostra azul, contendo todos os itens aqui descritos.

Prazo: 5 dias úteis contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a).

Critérios de avaliação e eventuais testes de aferição de compatibilidade pelos quais o item será submetido: Para efeitos de amostra, o fornecedor deverá apresentar materiais iguais ou similares produzidos pela empresa, nos quais serão avaliados qualidade de impressão, cor, técnicas, acabamentos, tipos e qualidades da matéria prima e outros itens que garantam a qualidade do serviço prestado.

Observações: As amostras poderão ser dispensadas pelo setor técnico responsável pela análise, desde que tenha conhecimento prévio acerca da qualidade técnica dos resultados dos serviços prestados pelo licitante. Quanto aos materiais similares, os fornecedores podem enviar diferentes trabalhos que comprovem sua capacidade de produzir o que pedimos em termos de qualidade de impressão, acabamentos e materiais solicitados. O critério será a qualidade dos trabalhos similares já produzidos pelo fornecedor.

Membro 01 da Equipe responsável pela análise (servidor): ANA RACHEL BRANDÃO LADEIRA ROLAND

Membro 02 da Equipe responsável pela análise (membro): MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Membro 03 da Equipe responsável pela análise (servidor): CLARISSA DUARTE MARTINS

8 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

9 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados e certificados.

10 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

11 - GARANTIA:

Tipo de Garantia: Garantia do fabricante.

Especificidades na exigência de garantia: A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com o tempo de vida útil.

12 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

13 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

14 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: A empresa Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para o fornecimento dos materiais, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Contratante. A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante.

Prazo de Substituição / Refazimento: 7 dias, contados da solicitação do Contratante.

15 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Superintendência de Recursos Humanos, situado à Avenida Álvares Cabral, 1740 - 9º andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-008 - Fone: (31) 3330-8342 - (Horário: das 9h às 18h – de 2ª a 6ª feiras).

16 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência de 12 meses.

17 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Trata-se de contrato por escopo, cuja vigência poderá ser prorrogada, para fins de conclusão da etapa de execução, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

18 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no edital.

20 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidas no edital.

21 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – 1091078

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: ANA RACHEL BRANDÃO LADEIRA ROLAND

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: VANESSA FERNANDES PINTO

22 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

23 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Em atendimento ao despacho DGCL, informamos que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência possuem aprovação da chefia imediata, nos termos do disposto no artigo 5º da IN PGJAA nº 1/2021.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: ANA RACHEL BRANDÃO LADEIRA ROLAND

Cargo: ANALISTA DO MP/SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

Unidade Administrativa: SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	
Elemento da Carteira	Características

Material	Policarbonato
Dimensão	85,6mm x 54mm (largura e altura)

ITEM II – ELEMENTOS GRÁFICOS	
Elemento da carteira	Características
Cores predominantes <u>CARTEIRA MEMBROS</u>	Vermelho
MODELO ANVERSO (referência) 	<p>Carteira membros <u>MODELO 1</u>: Brasão do Estado de Minas Gerais; os dizeres “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS”, “CÉDULA DE IDENTIDADE”, “PROCURADOR DE JUSTIÇA”. Brasão do Estado de Minas Gerais em marca d’água.</p> <p>Carteira membros <u>MODELO 2</u>: Brasão do Estado de Minas Gerais; os dizeres “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS”, “CÉDULA DE IDENTIDADE”, “PROMOTOR DE JUSTIÇA”. Brasão do Estado de Minas Gerais em marca d’água.</p> <p>Carteira membros <u>MODELO 3</u>: Brasão do Estado de Minas Gerais; os dizeres “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS”, “CÉDULA DE IDENTIDADE”, “PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO”. Brasão do Estado de Minas Gerais em marca d’água.</p> <p>Carteira membros <u>MODELO 4</u>: Brasão do Estado de Minas Gerais; os dizeres “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS”, “CÉDULA DE IDENTIDADE”, “PROMOTOR DE JUSTIÇA APOSENTADO”. Brasão do Estado de Minas Gerais em marca d’água.</p>
MODELO VERSO (referência) 	<p>Carteira membros: Logotipo MPMG, os dizeres “Ao titular, no exercício de suas atribuições, são assegurados, dentre outras prerrogativas previstas em lei, o ingresso e trânsito livres em qualquer recinto público ou privado, a requisição de auxílio de força policial e o porte de arma (Art. 42 da Lei n.º 8.625/93)”; “Válida em todo território nacional”; a assinatura do Procurador-Geral de Justiça.</p>
Cores predominantes <u>CARTEIRA SERVIDORES</u>	Azul
MODELO ANVERSO (referência)	Carteira servidores: Brasão do Estado de Minas Gerais; os dizeres “MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE



MINAS GERAIS”, “CARTEIRA FUNCIONAL”. Brasão do Estado de Minas Gerais em marca d’água.

MODELO VERSO (referência)



Carteira servidores: Logotipo MPMG e a assinatura do Procurador-Geral de Justiça

ITEM III – DADOS FIXOS E VARIÁVEIS

Elemento da carteira

Características

Impressão dos dados

Tecnologia de gravação a laser (processo de Laser Engraving).

CARTEIRA MEMBROS

Dados fixos e variáveis:

MODELO ANVERSO



Dados fixos: Nome ou Nome Social, MAMP, Data de expedição, CPF, RG, Órgão de expedição e assinatura.

Dados variáveis: preenchimento dos campos relativos aos dados fixos e a foto do membro.

MODELO VERSO



Dados Fixos: Filação, data de nascimento, Naturalidade, UF, Grupo Sanguíneo, Doador de órgãos, Alergia medicamentosa, Título eleitoral, Zona, Seção.

Dados variáveis: preenchimento dos campos relativos aos dados fixos.

<u>CARTEIRA SERVIDORES</u>	Dados fixos e variáveis:
<p>MODELO ANVERSO</p> 	<p>Dados fixos: Nome ou Nome Social, Cargo, MAMP, Identidade Funcional, data de expedição e assinatura.</p> <p>Dados variáveis: preenchimento dos campos relativos aos dados fixos e a foto do servidor.</p>
<p>MODELO VERSO</p> 	<p>Dados fixos carteira servidores: Filiação, Data de nascimento, Naturalidade, UF, Grupo sanguíneo, RG, Órgão expedidor, Título eleitoral, Zona, Seção, CPF.</p> <p>Dados variáveis carteira servidores: preenchimento dos campos relativos aos dados fixos.</p>

ITEM IV – ELEMENTOS DE SEGURANÇA (conforme Anexo II do Decreto Federal nº 10.977/22)

- I - polímero de segurança de alta durabilidade;
- II - impressão em *offsete* de segurança, com fundos especiais e microletras;
- III - impressão com as seguintes tintas especiais visíveis e invisíveis:
 - a) ópticamente variável;
 - b) ultravioleta; e
 - c) infravermelha;
- IV - relevo tátil;
- V - gravação a *laser* dos dados biográficos;
- VI - código de barras bidimensional no padrão **QR** (*quick response code*); e
- VII - código para reconhecimento ótico de caracteres na zona de leitura mecânica (*machine readable zone*) com os dados do titular do documento.

A CONTRATADA deverá sugerir as imagens dos itens invisíveis para aprovação da CONTRATANTE.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Eliane Maria Gonçalves Falcão.
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício
CONTRATANTE

Hernani Finazzi Junior e Gabriel Macedo Gitahy Teixeira
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 18/04/2023, às 17:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 16:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HERNANI FINAZZI JUNIOR, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 16:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/04/2023, às 10:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/04/2023, às 14:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4957678** e o código CRC **1A641433**.

Processo SEI: 19.16.3901.0045873/2023-80 / Documento SEI:
4957678

Gerado por: PGJMG/PJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br